



## **A “(RE)CONQUISTA” DO ESTADO: antipolítica, agronegócio e genocídio no Brasil**

---

José Gilberto de Souza  
*Universidade Estadual Paulista*

Márcia Yukari Mizusaki  
*Universidade Federal da Grande Dourados*

### **Resumo**

O texto propõe-se a estabelecer uma análise da conjuntura atual do campo brasileiro no contexto político-econômico que desencadeou a destituição do governo Dilma a partir da ideia de reapropriação do Estado pela burguesia, o que é analisado considerando-se o pacto de classes anteriormente existente nos governos trabalhistas de Lula e Dilma. A análise é empreendida a partir de três fundamentos epistêmicos: a economia política do agronegócio e sua lógica específica de apropriação do espaço; o Estado, como expressão de interesses de classe e seu fundamento legitimador da propriedade privada e a dinâmica das relações sociais de produção e reprodução do trabalho, do não trabalho e da vida, que, por sua natureza, também contempla o sistema de representação social, mediação (práxis) e intermediação (metáxy). Desse último fundamento vê-se emergindo um conjunto de representações que se desdobram num retrocesso civilizatório, por meio da ruptura democrática e de um conjunto de estratégias de degeneração que são identificadas como antipolítica. O Estado é compreendido como um dos elementos constitutivos do território, sendo que a norma, sua dimensão legal, expressa o movimento das forças sociais em confronto, num dever constante e contraditório. A economia política do agronegócio esteve articulada nesse contexto a um pacto de classes que gerou um padrão de acumulação que teve, na sua dimensão mais perversa, a acumulação por espoliação de terras indígenas.

**Palavras-chave:** Economia política; Estado; relações sociais de produção.

## **LA “(RE)CONQUISTA” DEL ESTADO: antipolítica, agronegocio y genocidio en Brasil**

---

### **Resumen**

El texto se propone establecer un análisis de la coyuntura actual del campo brasileño en el contexto político-económico que desencadenó la destitución del gobierno de Dilma a partir de la idea de reapropiación del Estado por la burguesía, lo que es analizado considerando el pacto de clases anteriormente existente en

los gobiernos laborales de Lula y Dilma. El análisis es emprendida a partir de tres fundamentos epistémicos: la economía política del agronegócio y su lógica específica de apropiación del espacio; el Estado, como expresión de intereses de clase y su fundamento legitimador de la propiedad privada y la dinámica de las relaciones sociales de producción y reproducción del trabajo, del no trabajo y de la vida, que, por su naturaleza, también contempla el sistema de representación social, mediación (praxis) e intermediación (metáxy). De ese último fundamento se ve emergiendo un conjunto de representaciones que se desdoblan en un retroceso civilizatorio, por medio de la ruptura democrática y de un conjunto de estrategias de degeneración que son identificadas como antipolíticas. El Estado es comprendido como uno de los elementos constitutivos del territorio, siendo que la norma, su dimensión legal, expresa el movimiento de las fuerzas sociales en confrontación, en un devenir constante y contradictorio. La economía política del agronegocio estuvo articulada en ese contexto a un pacto de clases que generó un patrón de acumulación que tuvo en su dimensión más perversa, la acumulación por expoliación de tierras indígenas.

**Palabras-clave:** Economía política; Estado; relaciones sociales de producción.

## INTRODUÇÃO

As análises que empreendemos se remetem a três elementos epistêmicos fundamentais para compreender a conjuntura do campo brasileiro, frente à trajetória de "*(re)conquista do Estado*" (DREIFUSS, 1981)<sup>i</sup>, realizada pelos setores mais conservadores da sociedade brasileira, mas que, sem sombra de dúvida, o fizeram com a complacência e subserviência dos governos trabalhistas ao rentismo e riscos políticos que o pacto de classes permitiu advir.

Os três elementos a que nos referimos são: a perspectiva de uma economia política de um setor de atividade produtiva que molda as formas de apropriação do espaço, como método prático de acumulação e consolidação territorial, o agronegócio, e se trata da base material de nossas reflexões. O segundo se pauta na forma legal do Estado, como constitutivo normatizador dos embates de classe social e de "não classe"<sup>ii</sup>, dada a configuração hegemônica do direito à propriedade privada e, por último, o terceiro elemento, que se materializa (a expressão aqui é proposital) como representação social, mediação (*práxis*) e intermediação (*metáxy*) das relações sociais de produção e reprodução do trabalho, do não trabalho e da vida.

Neste sentido, iniciamos nossas reflexões pelo terceiro elemento epistêmico, dada sua origem material, mas que se expressa de forma imaterial, por isso a denominamos de representação social, vincando aqui sua capacidade de interferir na condução de reprodução material dos homens. Tratamos, portando, de uma representação social que determina as práticas socioespaciais dos sujeitos, dadas as condições materiais de reprodução dos mesmos. Em outras palavras, a concepção de múltiplas determinações não se refere apenas à multiplicidade de

categorias e conceitos de análise, que apontam para a centralidade da contradição e do movimento como imanência no desenvolvimento social orgânico, mas sobretudo, a imbricação que as mesmas apresentam sobre a reprodução material, e simultaneamente como são (re)engendradas por esta mesma materialidade. A representação social, este terceiro elemento, que vivenciamos e que emerge do constructo dessa processualidade histórica denominamos de retrocesso civilizatório.

### **O RETROCESSO CIVILIZATÓRIO E O AGRONEGÓCIO: A REPRESENTAÇÃO SOCIAL**

Como dimensão imaterial, a representação social se configura como campo socialmente estruturado nas relações sociais de produção e, simultaneamente, como núcleo, estruturante da realidade social, e por este motivo resgatamos a dimensão de múltiplas determinações. O conceito de representação social é fundamentalmente explicitado por Serge Moscovici (1978), como constructo teórico das práticas sociais dos sujeitos. Efetivamente sua referência está marcada pelas análises histórico-críticas que passaram a romper com a psicologia behaviorista, assumindo, portando, um ângulo cognitivista para a análise e compreensão dos comportamentos individuais-coletivos.

Assim, queremos demarcar duas questões: a primeira se refere à relação entre behaviorismo e cognitivismo e, imediatamente, entre representações subjetivas e coletivas, estas duas questões serão retomadas à frente.

Serge Moscovici (1978) em seu trabalho intitulado *A representação social da psicanálise* define tal conceito como “uma modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre os indivíduos.” Exatamente neste ponto é que demarcamos a emersão do relevo de comportamentos sociais que se configuram em retrocesso civilizatório., na medida em que o comportamento e a comunicação se reverberam na possibilidade de infirmação da existência do outro, como demarcação da possibilidade de comportamentos sociais mediados pelos sistemas de comunicação (*mass média*) que se repetem e se colocam como verdade e pós-verdade, em simultaneidade, marcadamente pela velocidade e volume de informações que se apresentam, mas que não são processadas/mediatizadas.

O retrocesso civilizatório é demarcado em primeiro lugar pela ruptura democrática, em que os sujeitos banalizam a dimensão de direitos como pressuposto de combate a um inimigo comum, porque o é assim apresentado, repetitivamente, nos meios de comunicação. A ruptura democrática, neste caso, é demarcada pela narrativa da corrupção em que Estado e Estado de Direito podem ser assimilados como ideia única. Sem que seus papéis distintivos, como fundamentos da ordem burguesa, liberal, possam ser necessários à sociabilidade da mercadoria, o que nos remete claramente à concepção de que capitalismo e democracia não são coexistentes. Não precisam ser coexistentes.

A demarcação desta narrativa (corrupção) tem assim um efeito desagregador das estruturas sociais e políticas e de suas conformidades práticas no controle social dos poderes de Estado burguês (Legislativo, Judiciário e Executivo). Neste aspecto,

a demarcação se estabelece pela descrença na política como representação social e engendra os elementos imateriais da antipolítica<sup>iii</sup> de forma fragmentada, dada a concepção de "coisa" abjeta que passa a ser constituída na representação individual e coletiva dos sujeitos sociais.

Diante destes elementos, cabe resgatar aqui o primeiro ponto que asseveramos que iríamos retomar. A relação entre behaviorismo e cognitivismo. Não se nega em nenhum momento que o constructo de conhecimento se estabelece por atividades psíquicas superiores (VIGOTSKY, 1989), no entanto a dimensão assimiladora de percepções, de representações imediatas, o que não as qualifica como não intermediadoras de entendimento do real, podem ser e são demarcadas por procedimentos repetitivos, que destituem processualidades interpretativas históricas sobre o real, sobretudo quando são frequentemente apresentadas a partir de estereótipos.

Não por acaso as aberrações comportamentais, até mesmo de grupos políticos alinhados aos interesses do *mass media* são frequentemente apresentados e deflagram análises jocosas<sup>iv</sup>, porque o objetivo central, não está na polarização e na identificação de comportamentos e de debates sob a ótica do Estado e da política, mas na degeneração da política e do Estado, diante do que representam enquanto *lócus* de poder e de reestruturação social. Trata-se de um mantra behaviorista, tanto do discurso da corrupção, como da infirmação da política e do Estado, em uma relação binária, de causa e efeito.

A degeneração da política e do Estado é exatamente a unidade entre Estado e Estado de Direito, quando a obsessão está demarcada pela narrativa primeira, neste caso, o suposto "combate a corrupção" legitima qualquer ação de violência estatal, que se assenta sob a prerrogativa da narrativa central, o papel do Estado é a ordem (burguesa).

O fato é que neste conjunto de estratégias de degeneração é engendrado o conceito da antipolítica constituído de três representações. A primeira se refere a antipolítica empresarial. Trata-se da apresentação gerencial do Estado, o "horizonte de eficácia" nos resultados e de "economicidade" passam a ser descortinados como respostas aos problemas de financiamento público e de realização das despesas. A figura do Estado empreendedor está sistematizada não pelas políticas públicas, mas pelos estereótipos dos sujeitos e práticas midiáticas, em que as pontas dos "icebergs" de gastos públicos repercutem como a essencialidade dos problemas de receitas e despesas. Reclama-se a partir desse modelo uma lógica de eficiência, sem deflagrar as ações de renúncia fiscal, de ausência de combate à sonegação, que perdem relevo e ganham proporção e notoriedade desmedidas as ações midiáticas de "eficiência e gerência". Articulam-se os objetivos de privatização do Estado como respostas aos desmandos dos "políticos tradicionais", sem dilucidar as ações de apropriação do Estado pelo setor privado, que continuamente deteriora os serviços públicos, limitando suas ações e possibilidades de respostas às demandas sociais.

A segunda forma de degeneração é a antipolítica judicativa. O judiciário brasileiro, seletivo, classista e corrupto apresenta-se, também, por recursos midiáticos, como sujeito central da narrativa da corrupção, desbordando práticas de

autopromoção. Não como efetivamente são: comparsas, manipuladores, protetores de grandes sistemas de deterioração do Estado e do Estado de Direito. A antipolítica judicativa representa o veredito sob o “augúrio das decisões” do *mass media*; ratifica as formas de apropriação do Estado pelas grandes corporações; locupleta-se das privatizações e se engaja nas campanhas que alteram cláusulas pétreas da Constituição, porque sua origem social é a mesma daqueles que se apropriam do Estado, tornando-se irrecorrível aos trabalhadores e movimentos sociais os preceitos de justiça social.

A antipolítica mavórtica é a terceira forma de negação. Aqui não carece de narrativas iguais ao judiciário de sua relação classista, das ações de cooptação e corrupção contínua nos meios militares. Mas, cabe realçar que de um lado sua ação se reverbera como legitimação da forma violenta de Estado, no cumprimento das desconstruções legislativas da Constituição cidadã, de outro, a negação basilar do nacional e do sentido de brasilidade, reportando sua subserviência aos interesses antinacionais. Neste caso, ainda que aquartelados estão sempre a manifestar a pseudo-retidão frente à degeneração da política, construindo a antítese de interesses militares e interesses civis, por sua vez estão extremamente ladeados aos poderes econômicos que deterioram e se apropriam do patrimônio nacional.

Neste curso, a antipolítica, qual configuração central assume como mecanismo de aceitação da violência de Estado? A ruptura democrática que mencionamos é a configuração central de controle de Estado e que se revela a partir da negação partidária (dos partidos trabalhistas), que se transfere para a negação de sujeitos sociais beneficiários de políticas públicas. Neste movimento se unificam duas questões que apontamos anteriormente: relação individual-coletivo na representação social uma vez que ações individuais vão ganhando capacidade de serem massificadas e passam a ser vincadas coletivamente o que permite não apenas a aceitação da violência em relação aos sujeitos sociais beneficiários de políticas públicas como de fato, a segunda questão, autoriza a desconstrução de todas as políticas públicas e do papel de proteção social do Estado.

O mundo contemporâneo exalta o protagonismo social e a autopromoção, simultaneamente, a partir das redes sociais a confluência de verdades e pós-verdades que nelas se veiculam. As manifestações de ódio, de intolerância, parecem ser colocadas como individuais, mas se processam como coletivas, e se realizam para além de discursos pontuais. Elas amalgamam dimensões de infirmação de direitos ao mesmo tempo em que propalam a negação da existência dos sujeitos sociais<sup>v</sup>.

Significa dizer que ao caracterizar um quilombola como preguiçoso, o indígena como improdutivo, e propagar tais conceitos sobre aos indivíduos comuns, transfere-se de posições individuais para manifestações coletivas, de representações individuais estereotipadas para grupos sociais em geral. Mais do que propagar o preconceito, em verdade acicatam as ações de negação, realizadas em *in totum*, pelos setores econômicos, pelo legislativo e pelo judiciário de todas e quaisquer políticas de garantia de direitos.

Constrói-se um quadro de aceitação social e se amalgama não apenas a possibilidade de extermínio e violências impostas aos sujeitos sociais, como deslegitima suas ações de resistência, e simultaneamente, convalida e tolda as ações do Estado que negligenciam as demarcações de terras, a proteção dos sujeitos nas ações políticas de ocupação, *vis a vis* a morte de trabalhadores sem-terra, assassinados por policiais militares no estado do Pará<sup>vi</sup>.

Neste agudo curso de violência social e do Estado, se consolidam as antipolíticas à medida em que a construção do discurso degenerativo da política e do Estado ficou centrado, em específico, nos governos trabalhistas dos últimos 13 anos e que passaram a ser, também pelo *mass media*, a simbologia da narrativa da corrupção.

Assim, a negação da política é a negação dos governos trabalhistas e, por conseguinte, a negação de qualquer resistência social, realizada por sujeitos sociais que foram foco de políticas públicas de renda, de redistribuição e regularização fundiária, de garantia de direitos civis, entre outros. A mídia consegue mimetizar o governo em sujeitos. Processa-se, neste conjunto, não apenas a negação da luta política, mas também a aceitação de eliminação do outro, demarcada pelas inúmeras mortes no campo e na cidade, uma dinâmica que produz a aceitação social da violência, como forma de negação da política. O fato é que se coloca à sociedade *panem et circenses*, mas sem o pão, apenas um grande Coliseu midiático, com eventos e espetacularizações dos agentes da antipolítica, como se de fato algo estivesse por mudar no país da corrupção.

Trata-se de uma "convergência perversa", conforme bem aponta Evelina Dagnino (2004), e explica: "por perversa, me refiro aqui a um fenômeno cujas consequências contrariam sua aparência, cujos efeitos não são imediatamente evidentes e se revelam distintos do que se poderia esperar." (p. 142).

Evidentemente o retrocesso civilizatório se espraia, trata-se de representação e prática social, comportamentos e comunicação, como bem explica Moscovici (1978), reflexo possível da negação do outro, de qualquer sujeito social que resista ao complexo amalgama do capitalismo rentista.

## **A FORMA DA LEI PARA NEGAÇÃO DE DIREITOS – A NORMA COMO DETERMINAÇÃO TERRITORIAL**

Como asseveramos, este segundo elemento epistêmico se pauta na forma legal do Estado, como constitutivo normatizador dos embates de "classe e de não classe" que se realizam na sociedade brasileira. A expressão "classe e não classe" se coloca na exigência epistêmica de reconhecer que determinados sujeitos sociais, como os povos originários e quilombolas, dadas as formas de organização social e inserção nas relações de produção, nem sempre podem ser compreendidas sob o prisma estrutural das classes constitutivas do capitalismo (trabalhadores, capitalistas e proprietários de terras, nesta última, camponeses e latifundiários) (OLIVEIRA, 2016, MIZUSAKI, 2017). Não significa dizer que os embates vivenciados por estes sujeitos sociais (povos originários e quilombolas) não se realizam a partir de contradições profundas e em algumas situações, muito

mais agudas, em relação às classes de proprietários latifundiários e capitalistas, como iremos apontar.

A forma legal do Estado, que denominamos de norma, faz erigir um debate central sobre como a mediação ou a intermediação atingem este elemento epistêmico, o aspecto jurídico, a norma. No entanto, cabe distinguir o que entendemos como mediação e intermediação, antípodas, que se colocam nas ações dos homens, neste caso, dos sujeitos jurídicos (operadores do Direito).

Um debate que retoma as contribuições de Evgeni Pachukanis em “A teoria geral do direito e o marxismo”, texto inicialmente publicado em 1924, que auxilia nas reflexões acerca do papel da norma, em específico o Direito na teoria marxista. A primeira questão posta pelo autor se reveste da dimensão de autonomia que os operadores do Direito proclamam possuir, em sua capacidade de autodeterminação. O autor efetivamente estabelece sua reflexão acerca do papel dos sujeitos jurídicos e que a consolidação da norma e de todo aparato de superestrutura se estabelece pela materialidade concreta da forma mercadoria e, portanto, perfila uma dimensão de classe, o que extingue qualquer possibilidade de autonomia e isenção idealista sobre o papel do Direito (burguês).

A concepção marxiana de classe se consolida como categoria analítica, sustentada no fato de que sua gênese está como mediação de uma relação social e, simultaneamente, como categoria histórica dadas as condições objetivas de reprodução social e do lugar que os sujeitos sociais ocupam na estrutura de uma sociedade e evoca a dimensão de sociabilidade capitalista, mediada por relações de exploração do trabalho, na sua objetiva produção do valor. Mas, é fato que o capitalismo moderno, ainda que estruturalmente se reconheça as mediações de sua composição de classe, apresenta condições de reprodução e papéis distintivos aos sujeitos sociais. Neste ponto Gianotti (1984) argumenta que na dinâmica das relações sociais, como propõe Marx, é que se pode localizar a posição dos sujeitos nas relações sociais capitalistas e a constituição de uma consciência social que os identifique como classe, apreendendo a totalidade da vida social.

Significa dizer que os sujeitos sociais podem apresentar, dada a capacidade de fragmentação e individuação que se impõem na sociabilidade capitalista, confrontações internas, intraclasses, estabelecidas pela concorrência entre diferentes setores de uma mesma classe. Concorrência demarcada pelo acesso à riqueza social, pela condição de alienação, ratificando o conflito, bem como, ainda se remetendo a Marx, na posição social dos sujeitos nos regimes de reprodução do valor, na dualidade/distanciamento crescente entre trabalho manual e trabalho intelectual, bem como entre trabalho produtivo e improdutivo. Não se desconsidera com isso a gênese desta clivagem, a exploração do trabalho, o que se chama atenção é que há elementos mediadores e constitutivos de concorrência no capitalismo que fragmentam e enfraquecem o projeto político da classe proletária, enervam o projeto político das classes, dos sujeitos destituídos da riqueza social, daqueles que, como bem afirma, Luxemburgo (1919), sofrem as injustiças do capital.

Esta linha de atuação faz com que os sujeitos sociais não construam uma base identitária de classe (OLIVEIRA, 1988). Esta fragmentação se relaciona ao fato de

que se a produção do valor, na sociedade capitalista, é a centralidade das relações sociais e, por sua vez, estruturante de suas composições de classe, os trabalhos intelectual e de controle assumem expressividade material muito distinta do tempo histórico de Marx, e em grande medida estão relacionados e se ampliam a partir do surgimento do antivalor, os fundos públicos. Reafirma-se, assim, os sentidos de concorrência, de fragmentação social dos sujeitos e o distanciamento de uma posição identitária de classe. Principalmente se evocarmos não apenas a importância que assumem os fundos públicos na reprodução do capital, como sistema de alavancagem da acumulação e reprodução ampliada do capital, bem como a intermediação do trabalho intelectual na ação especulativa e na formação do capital fictício.

Essas questões são fundamentais para incidir análises acerca do papel social do sujeito jurídico, sua mediação e intermediação, nas relações sociais de produção, o trabalho alienado e fundamentalmente o Direito, ou a norma, como mediação social, como afirma Pachukanis (1988, p. 13):

O objetivo prático da mediação jurídica é o de dar garantias à marcha, mais ou menos livre, da produção e da reprodução social que, na sociedade de produção mercantil, se operam formalmente através de contratos jurídicos privados. (...) É por esta razão que não podemos limitar-nos na análise da forma jurídica à "pura ideologia", negligenciando todo o aparelho objetivamente existente.

Em verdade o que nos aponta o autor é que a mediação, se consolida com uma dimensão prático-teórica do trabalho intelectual do sujeito social. Assim como para Mészáros o trabalho é uma

propriedade interna, ativa, do homem, em consequência da alienação capitalista se torna exterior ao trabalhador ('o trabalho é exterior ao trabalhador, isto é, não pertence ao seu ser essencial; [...] O trabalhador, portanto, só se sente ele mesmo fora de seu trabalho, e em seu trabalho sente-se fora de si mesmo'). (...) A alienação transforma a atividade espontânea no "trabalho forçado", uma atividade que é um simples meio de obter fins essencialmente animais (comer, beber, procriar), e com isso 'o que é animal se torna humano e o que é humano se torna animal'. (MÉSZÁROS, 1981, p. 141).

Observa-se que o conceito de mediação para ambos os autores figura como intervenção prático teórica na realidade social: o trabalho. A ação de mediação ganha complexidade na medida em que ela representa, como trabalho a humanização do homem, como fazer-se homem histórico-concreto.

Mészáros (2002) ao tratar do processo de alienação, explica que Marx apontou



uma mediação de *primeira ordem*, como ação metabólica que o homem realiza ao relacionar-se com a natureza e com os próprios homens, transformando esta natureza e construindo uma *segunda natureza*, ou seja, a sociedade. A mediação de *primeira ordem* permite ao homem transformar e entender o seu papel como agente transformador da história. As mediações de *segunda ordem* se estabelecem como negação de uma atividade cognitiva plena acerca de sua relação com o mundo e privam o homem de seu desenvolvimento, de sua constituição humana.

As mediações de segunda ordem do capital – ou seja, os meios alienados de produção e suas ‘personificações’; o dinheiro; a produção para troca; as variedades da formação do Estado pelo capital em seu contexto global; o mercado mundial – sobrepõem-se, na própria realidade, à atividade produtiva essencial dos indivíduos sociais e na mediação primária entre eles. (MÉSZÁROS, 2002, p. 71)

As mediações de *segunda ordem*, para o autor, se estabelecem em um quadro de alienação em que o trabalho perde o sentido da vida e, efetivamente, sua constituição se estabelece de forma fragmentada alienada e alienante.

Embora reconheçamos a trajetória intelectual apresentada por Mészáros, reunimos duas discordâncias, fitando com atenção e minúcia suas refrações: a primeira se refere ao conceito de *segunda natureza*. A trajetória e o devir histórico do homem se corporifica em sua ação metabólica com o mundo e, seu trabalho, não se realiza como *segunda natureza*, mas o homem em se fazendo enquanto tal, o homem é a natureza que pensa e determina sua trajetória histórica enquanto tal, sua hominização é histórica, social e natural. A dualidade do homem como *segunda natureza* é o pressuposto para negar sua trajetória destrutiva de si mesmo nos processos metabólicos que realizada sob a égide do capitalismo. Assumir que o homem é natureza que pensa e se constitui como história social, indissociada e simultaneamente, como história da natureza é estabelecer o sujeito histórico que o é no mundo em sua plenitude.

A segunda se refere a *mediações de segunda ordem*, que para Mészáros corresponde às atividades alienadas e privadas de sentido e vida. A questão inicial é se este mecanismo não se desenvolve como uma interpretação dualista: alienado e não alienado, consciência e não (falsa) consciência e o quanto isso perde significado, sobretudo no devir histórico e, particularmente, na concepção de trabalho.

Um resgate do conceito de mediação implica em sentido diferenciado tanto para Hegel como para Marx. Mediação não se aplica em uma relação entre coisas e, partindo desse pressuposto, manifestamos nossa dificuldade de que uma categoria, mesmo que adjetivada, possa ser explicativa de duas interpretações muito distintas: alienação e emancipação. De fato, a categoria adjetivada se transforma em um conceito, “perde” sua capacidade de interpenetração na

história universal do homem, e ganha sentido e significado temporo-espacial. Um conceito é isso, uma categoria grávida<sup>vii</sup> de tempo e espaço. (SOUZA, 2008).

Hegel acerca da categoria mediação em *Fenomenologia do espírito* afirma que se trata da passagem de uma situação para outra; "tomar-se Outro que deve ser retomado, e é uma mediação; mesmo que seja apenas passagem a outra proposição". (HEGEL, 1992, p.31). Argumenta que esta passagem é a reflexão sobre si mesmo, que se estabelece ao apossar-se de dado objeto imediato pela consciência e a mediação é um reflexo dessa consciência, de que não se está de posse do mesmo objeto e nem mesmo da mesma consciência.

Com efeito, a mediação não é outra coisa senão a igualdade-consigo-mesmo semovente, ou a reflexão sobre si mesmo, o momento do Eu para-si-essente, a negatividade pura ou reduzida à sua pura abstração, o simples vir-a-ser. O Eu, ou o vir-a-ser em geral - esse mediatizar -, justamente por causa de sua simplicidade, é a imediatez que vem-a-ser, e o imediato mesmo. (HEGEL, 1992, P.31).

A mediação de Hegel, embora a conceba como uma transformação do sujeito, em movimento de consciência, ela se realiza apenas em um plano de racionalidade idealista em que o homem supera sua animalidade a partir da construção de conhecimento, em contínuo vir-a-ser-de-si-mesmo, em um decurso de sucessivas mediações e se torne semovente. A mediação não se realiza como um simples "emergir da imediatez da vida substancial, deve consistir sempre em adquirir conhecimentos de princípios e pontos de vista universais". (HEGEL, 1992, p. 23).

Em Marx esse elemento de transformação do sujeito social também se revela, o vir-a-ser-de-si-mesmo. No entanto, como já asseveramos, a questão crítica de Marx em relação a Hegel, é que esta ação cognitiva não se realiza em um plano de racionalidade pura, ela se realiza na vida concreta material dos homens, não apenas como ação metabólica de transformação da natureza, mas de sua forma de reprodução social e de si, e nas relações com os outros homens concretos. Para Marx (2010) tal concepção idealista não envolve o conteúdo central da transformação da vida, as condições materiais de existência. As mediações não são exercícios das ideias, mas ações práticas sobre as condições concretas de existência, sobre as condições de vida. Define-se que a mediação, a partir de Marx, resulta em uma síntese, em uma unidade de teoria e prática (práxis), "a assunção da prática como âncora da reflexão teórica". (NETTO, 2004, p. 15).

Na perspectiva de um movimento sobre si, em superação às condições dadas no mundo e ao próprio sujeito é que a mediação não pode ser pensada em sentido inverso do que se propõe: "mediação alienada, *mediação de segunda ordem*". Há, nessa compreensão, apresentada por Mészáros, uma contraposição ao sentido filosófico proposto por Hegel e Marx, mas também consolida um segundo elemento de grandeza e de valor (primeira e segunda ordem) em relação aos sujeitos e sua dimensão histórica e de consciência do mundo (consciência e falsa

consciência), quando em verdade são significados e processualidades históricas diferenciados e não hierarquizados.

Compreendemos a preocupação de Mészáros no sentido de diferenciar a ação prático-teórica do sujeito que supera sua condição de subalternidade e alienação, que estabelece rupturas com as formas de interveniência da mercadoria, as formas de sociabilidade do capital. Mas, a “mediação” como unidade de teoria e prática não pode ser premissa conceitual para as relações de dominação, de subordinação. Significa dizer que uma prática social que não se consolida em um viés de superação, de emancipação, e esse sentido ganha magnitude no trabalho e na sua forma-mercadoria, exige um constructo conceitual particular.

O que Mészáros chama de “*mediação de segunda ordem*” se configura em uma intermediação (*metáxy*). Etimologicamente inter(entre)mediação<sup>viii</sup>; que interfere; de estar entre; interna a si mesma, que está no meio de suas coisas, o que se configura exatamente como isolamento do sujeito concreto em relação ao mundo e às condições reais de existência (alienação). O trabalho alienado é apenas uma intermediação do homem na natureza no sentido prático-teórico, uma vez que sua ação é intermediária, não conclusa, não completa, sem passagem, sem transformação de sua consciência.

Neste prisma é que se estabelecem os acordos judicativos e legislativos sobre o Estado e sobre a sociedade brasileira, em um pacto do poder legislativo e judiciário, mencionando que não se trata apenas de norma, com maior profundidade é preciso reconhecer que uma normatização na “sociedade da mercadoria” se reveste em um fato econômico objetivo<sup>ix</sup>.

A ordem jurídica diferencia-se de qualquer outra espécie de ordem social, precisamente no que concerne aos sujeitos privados isolados. A norma jurídica deve a sua especificidade, que a diferencia da totalidade das demais regras morais, estéticas, utilitárias e etc., justamente ao fato de pressupor uma pessoa munida de direitos fazendo valer através deles, suas pretensões. A tendência para fazer da ideia de regulamentação externa um momento lógico fundamental do Direito leva-nos a identificar o Direito com a ordem social estabelecida autoritariamente. (...)

O capital financeiro dá muito mais valor a um poder forte e à disciplina do que “aos direitos eternos e intocáveis do homem e do cidadão”. E o proprietário capitalista transformado em recebedor de dividendos e de lucros de bolsa, não pode deixar de encarar, sem um certo cinismo, “o direito sagrado de propriedade”. (PACHUKANIS, 1988, p. 61)

É nesse sentido que o conceito de norma, de legislação transparece idealmente para a sociedade e dessa mesma forma obscurece seus efetivos interesses. “A natureza ideológica de um conceito não suprime a realidade e a materialidade das relações por ele expressas”. (PACHUKANIS, 1988, p. 39). A articulação judicativa

efetiva a destituição do Estado, determina o retrocesso civilizatório dos Direitos sociais mínimos, faz elidir cláusulas pétreas constitucionais e os ataques à vida.

Este constructo se instaura exatamente pelo imbróglio que se produz em um Estado de exceção, acerca dos poderes constituídos, quando em verdade são os interesses do poder econômico que pairam sobre mixórdia social constituída, confluindo para um isolamento da força de lei, ao mesmo tempo que a destitui e ou a transforma<sup>x</sup>. Nesta transição um estado da Lei, em que a norma está em vigor, ela não se aplica (não tem efetivamente força social, porque está inebriada pelos "fogos" da corrupção mediatizadas), quando os atos que não têm força de Lei adquirem sua força de ação, legitimada pelas representações sociais construídas.

Um dos primeiros exemplos se refere à PEC 55 (241) – Emenda 95 - (Lei do Teto de Gastos), sua formulação determina o congelamento dos recursos públicos pelo período de 20 anos. As implicações deste instrumento não se configuram apenas como uma "reserva" de fundos públicos que podem ser direcionados ao pagamento de juros da dívida, para além disso, se consolida em cerceamento das ações de Estado. Reflete na paralização do conjunto de políticas públicas que foram construídas desde a Constituição de 1988, ampliadas pelos governos trabalhistas e que passam a ser "estranguladas" pelo arquétipo tecnicista e burocrático da norma, mas cuja materialidade implica na negação de sujeitos sociais ao Estado (à partilha débil dos governos trabalhistas). Reveste-se no impedimento das ações das estruturas de Estado, ao mesmo tempo em que se esvaziam suas funções públicas e deterioram suas atividades e estruturas administrativas.

Em nossa análise a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) é um dos exemplos mais significativos. Neste sentido, os cortes orçamentários da FUNAI vêm sendo registrados desde 2006, atingindo redução em mais de 50% em 2009, sendo que após 2016, os recursos passaram a ser absolutamente exíguos (CIMI, 2016). Esses dados ganham expressividade não apenas pela construção de sua inoperância como setor público, mas também pela articulação de ações do Legislativo como a PEC 215/2000 (que "*objetiva acrescentar às competências exclusivas do Congresso Nacional a de aprovação da demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, bem como a ratificação das demarcações já homologadas. Estabelece, ainda, que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulados em lei ordinária*") e na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com objetivo de anular as demarcações sob o pretexto de que são fraudulentas, consubstanciando à perseguição de agentes públicos destas instituições<sup>xi</sup>.

A [MP 759/2016](#) apresentada pelo senador Romero Jucá (PMDB-RR), e foi aprovada tornando possível regularizar áreas contínuas maiores que um módulo fiscal e até 2,5 mil hectares que ocupavam anteriormente a julho de 2008. A proposta denominada de MP da grilagem, aprovada como Lei 13.465/17, sofre uma ADI Ação Direta de Inconstitucionalidade – 5771, movida pela Procuradoria Geral da República (PGR)<sup>xii</sup>. A questão central que esta Lei objetiva regularizar a apropriação de terras públicas e legitimar áreas de litígio entre latifundiários e

movimentos sociais camponeses e povos originários.

No caso da “MP Terras de Fronteira” a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - braço do Ministério Público Federal -, encaminhou ao então Procurador Geral da República, Rodrigo Janot, informações sobre “graves violações” contidas na Lei 13.178/2015 - norma que ratificou naquele ano, de maneira automática, os registros de terras públicas e devolutas em regiões de fronteira no Brasil. Contra a lei foi impetrada pela CONTAG a ADI 5623, para a qual a Associação Brasileira de Reforma Agrária, tem solicitado apoio de adesão (*amicus curiae*). Destaca-se que segundo a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão:

(...) além de ser omissa quanto aos compromissos constitucionais com o plano nacional de reforma agrária e a política agrícola, a legislação pode impactar irreversivelmente a estrutura fundiária de parcela significativa do território nacional, visto que pode incentivar a grilagem e o aumento de conflitos agrários na região”. “Tendo em vista que as terras públicas da faixa de fronteira representam cerca de 27% do território nacional e que dados técnicos demonstram excessiva concentração fundiária nessa área, as ratificações de ofício previstas pela Lei 13.178/2015 produzirão como resultado a transferência de grande quantidade de terras públicas a particulares, agravando a atual estrutura fundiária, já dissociada das balizas constitucionais”,

Outro equívoco da Lei 13.178/2015 é que ela baseia a ratificação dos registros das terras rurais situadas na faixa de fronteira nos registros documentais dos cartórios, abstendo-se da verificação da situação fática do uso da terra. A lei admite a confiabilidade dos registros cartoriais das terras rurais, pressuposto dissociado das circunstâncias concretas do País. (MP DIZ..., 2017)

Configura-se esta norma em um ataque direto às Terras Indígenas, uma vez que grande parte das terras de fronteira, sobretudo no Mato Grosso do Sul, são áreas objeto de luta nas ações de “Retomada” de territórios realizadas pelos povos originários (Guarani Kaiowá, Nhandéva e Mbya, Terena, Kinikinau, entre outros). Outro ataque em relação aos povos indígenas se estabelece a partir da MP-Arrendamento das Terras Indígenas.

Embora o Governo Temer tenha recuado de sua decisão de apresentar uma MP sobre Arrendamento das Terras Indígenas no mês de outubro de 2017, no início de novembro, o Ministro da Justiça Torquato Jardim, analisando a estrutura de relações entre os povos originários e não índios - a deixar de levar em conta todas as ocupações irregulares, as situações de abandono e restrição das políticas indigenistas - aponta para procedimentos de arrendamento ilegal de terras como justificativa para impor os contratos de arrendamento.

O Ministro aponta o parágrafo 2º do artigo 231 da Constituição. "As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se à sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes. Para o ministro a proposta é retirar a palavra "exclusivo", que se trata da forma de interpretação do Estatuto do Índio (1973)<sup>xiii</sup>. Uma leitura que coloca os povos originários em uma relação direta ao mercado, flagrantemente atendendo aos interesses da bancada ruralista, o que configura "um último tema" dentre os acordos de manutenção de um governo débil e refém dos setores mais violentos da sociedade brasileira, os ruralistas.

Embora nossas análises objetivem demarcar o ápice de um conjunto de procedimentos jurídicos que configuram a retomada do Estado a partir da destituição do governo Dilma é preciso reafirmar, como asseveramos, que a Lei 11.952/2009 – Amazônia Legal, que também é objeto de uma ADI (4269 de 18/10/2017) STF, foi apresentada e sancionada nos governos trabalhistas, o que impõe responsabilidade aos setores progressistas e sua trajetória de alianças por uma falsa ideia de governabilidade, sobre a qual colhemos miséria, violência e retrocesso social.

Neste sentido, a norma configura em legitimação das ações de retrocesso, mecanismos vorazes de apropriação de terras indígenas e, como apontamos, refere-se a um fato econômico objetivo das relações sociais. Na compreensão de Antas Júnior o "território, por reunir a intencionalidade humana e a espontaneidade da natureza, demanda a produção intensa de normas" (ANTAS JR., 2005, p. 82), essa perspectiva ôntica do território prestidigita as relações sociais concretas que constituem o território. As normas não se aplicam aos territórios, os territórios não demandam normas, os sujeitos que as colocam como intermediação de seus interesses, não como "criações de instituições" e sim como efetivamente são: engendradas nas relações sociais de produção.

As normas legitimam a forma material das relações dos sujeitos, essa forma material se altera, altera seu ethos no conjunto das relações, neste caso, nos processos de intermediação, na direção da alienação dos sujeitos em relação ao seu devir no mundo. A MP do Arrendamento altera a dimensão de posse para propriedade, de uso para troca nas relações de indígenas com os não indígenas. O território tem uma dimensão ontológica, mas não ôntica, não se trata de um ser. Mimetizar estas compreensões implica em desconsiderar que a norma disciplina as práticas socioespaciais dos sujeitos e as altera, as condiciona. Alterar, condicionar as práticas sociais dos sujeitos implica alterar sua relação social com o mundo e sua dimensão territorial.

A norma é, portanto, uma determinação territorial, nesse momento histórico das relações capitalistas de produção, uma intermediação que aliena territorialmente os sujeitos, e neste caso o entendimento não é físico, é eminentemente social/relacional. As determinações territoriais são o "estado" e o "movimento" das lógicas de apropriação espacial. O "estado" representa uma situação dada dos elementos constitutivos de um território, a norma é um deles, o "movimento" se refere às forças sociais em confronto, as intencionalidades de classe e não classe em seu projeto de consolidação territorial, em um devir constante e contraditório.

As determinações territoriais são processualidades histórico-espaciais reveladoras destes projetos, intencionalidades dos sujeitos<sup>xiv</sup> e que colocam os elementos constitutivos do território em direção à hegemonia. O movimento (as práticas socioespaciais) é que consolida e altera os estados das determinações territoriais, o que implica compreender que o território não é dado à priori, e sim que sua gênese e consolidação estão nas relações sociais que o sustentam, o que revela sua dimensão de classe – o território é uma expressão de hegemonia de classe, trata-se aqui essencialmente uma concepção classista de território. (SOUZA, 2016).

### **A MATERIALIDADE DO CAPITALISMO RENTISTA – O TERRITÓRIO COMO EXPRESSÃO DE CLASSE E NÃO CLASSE.**

Assumir a norma como fato econômico é também elucidar o condicionamento histórico da forma jurídica, demonstrar nesse conjunto normativo a trajetória de “(re)conquista” do Estado realizada pelos setores conservadores da sociedade brasileira e, em particular, por aquele que mais se organizou nas tarefas de disrupção da dimensão democrática burguesa a partir *impeachment* de Dilma Rousseff, o agronegócio. Cremos que poderia ser suficiente o conjunto normativo apresentado na seção anterior para explicitar o quadro de retrocesso civilizatório que vivenciamos e, em seguida, não menos importante realçar que o agronegócio foi o setor em que se assentou o pacto de classes dos governos trabalhistas *vis a vis* o montante de recursos destinados por meio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BORGES e COSTA, 2011, BORGES, 2018), por exemplo.

O pacto de classes construído gerou um padrão de acumulação para os setores produtivos do agronegócio (celulose, carnes, sucoenergético, citricultura, entre outros) que se realizou em uma tríade: a ampliação da produção vincada pelos preços internacionais ascendentes das *commodities*, os fundos públicos (antivalor) pelo Sistema Nacional de Crédito Rural e BNDES associados à isenção/subtributação, e por último, a dimensão mais perversa, a acumulação por espoliação de terras (PRIETO, 2016). Os governos Lula e Dilma, inebriados pelos resultados economicistas produzidos pela lógica da mercadoria sustentaram os setores mais violentos e conservadores da sociedade brasileira. Cabe frisar que das características do crescimento econômico impetrado por Lula e Dilma engendram-se os determinantes da crise econômica, social, política e, sobretudo, democrática que vivemos.

Ainda no âmbito da complacência dos governos trabalhistas na liberação dos recursos públicos (SOUZA, BORGES, 2017 e SOUZA, 2013) descortina-se a articulação que os fundos públicos (antivalor<sup>xv</sup>) representam na produção de *commodities* e diretamente no recrudescimento dos preços de terras nas áreas de “retomada” dos povos originários no Mato Grosso do Sul.

A atividade produtiva, o trabalho, molda as formas de apropriação do espaço e a técnica representa a velocidade e a amplitude social com que se realiza. Mas, sua gênese, se consolida no trabalho. É preciso distinguir trabalho e técnica, bem

como movimento e velocidade, estas dimensões são articuladas e distintas, e não alteram em centralidade as formas de produção do valor (mais valia e renda da terra). Não se observa o quanto a dimensão tecnológica acelera e presentifica o futuro, sobretudo na "corporificação do direito de acumular" o que não foi produzido (especulação, bolsa de mercadorias futuras e a tecnologia informacional é um meio fundamental para isso), mas isso não representa o conteúdo liberto da forma (forma mercadoria).

No capitalismo a apropriação espacial se coloca como método prático de acumulação e consolidação territorial. Neste sentido, a propriedade privada (fundiária<sup>xvi</sup> e outras formas - obrigações, ações, derivativos – sem olvidar de que se trata de uma "acumulação de dominância financeira" (CHESNAIS, 1996)) se constitui na base material de nossas reflexões.

Já havíamos mencionado que

(...) a lógica financeira não se realiza em exterioridade, sobretudo quando vinculada à agricultura e à terra. O dinheiro na forma mercadoria, como capital portador de juros, realiza a prestidigitação do trabalho realizado e de sua potencialidade de realização, assume a dimensão de fetiche, tal como a ideia de sua autovalorização, que se processa na circulação de papéis patrimoniais (CHESNAIS, 2005). Outro componente fundamental de sua valorização é sua estrutura orgânica, uma vez que quanto maior a incorporação de trabalho morto, menor é sua mobilidade e sua capacidade de transferência para outros setores da economia; por sua vez, na agricultura, com exceção da terra, a mobilidade financeira se realiza com maior intensidade, associada aos ciclos produtivos, e os derivativos representam esse nível de volatilidade ou de liquidez, metamorfoses formais do capital, consubstanciando a ação rentista (capital fictício) na agricultura, o que reafirma nossa consideração de que o capital portador de juros espelha as estruturas e as formas de realização do capital produtivo.(SOUZA, 2016, p. 90).

Estas dinâmicas dão relevo à representação social acerca dos sujeitos sociais que lutam pelos seus direitos e por sua constituição territorial (quilombolas, povos originários e camponeses) na medida que constrói o consenso de sua dizimação, principalmente porque a concepção ontológica do território desnuda sua forma de relação com a terra e, simultaneamente, sua forma de realização, enquanto ser, que se coloca como eversiva e em direção diametralmente oposta ao sentido de propriedade privada, ao pautar a terra como bem comum e de apropriação coletiva.

A resistência à lógica do capital e sua sociabilidade, esta disrupção em relação à sociabilidade da mercadoria são as ações de retomada, que propugna outra forma de mediação com o mundo e configura uma nova relação com a terra, e com



meridiana clareza se opõe à “intermediação” produtiva, de troca, de finanças que perfila estrategicamente com a forma legal, como mecanismo de controle de suas ações e formas de luta.

A forma legal, a norma, é uma face de transformação das relações entre povos originários e capitalistas, a outra face é a negação da existência social, cultural, econômica, portanto territorial, o que significa negação da vida, o genocídio.

Neste sentido, resgatamos aqui, com base no documento organizado pelo Conselho Indigenista Missionário (CIMI, 2016, Capítulo I, pp. 42-74), intitulado Relatório – Violência contra os povos indígenas no Brasil – Dados 2016, as ações que se relacionam às violências contra o patrimônio, sem deixar de sublinhar que são indicadas no documento inúmeras outras formas de violência estabelecidas, sobretudo, pelo agronegócio e o poder de Estado (sic).

Na Tabela 1 apresentamos os preços de terras nas “regiões geográficas<sup>xviii</sup>” com conflitos fundiários (violência contra o patrimônio) em que estão inseridos os territórios indígenas que foram alvos de violência no ano de 2016.

**Tabela 1. Preços de Terra de Cultura de Segunda em “regiões geográficas” com conflitos fundiários – Brasil, 2009-2016 (R\$/ha).**

Estado/ Regiões	Preços de Terra de Cultura de Segunda								2009/16 (Var. %)	
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016		
<b>Amazonas</b>										
Baixo Amazonas (AM)	815,47	810,50	809,65	813,12	913,29	887,06	807,87	950,00	16,5	
<b>Mato Grosso</b>										
Vila Rica (MT)	856,24	739,51	1.302,42	1.609,28	1.689,40	2.106,76	3.028,97	3.443,00	302,1	
<b>Mato Grosso do Sul</b>										
Dourados (MS)	11.253,43	9.514,48	13.726,40	16.663,15	16.973,13	20.719,42	21.685,37	22.745,00	102,1	
Navirai (MS)	10.057,95	9.366,58	8.818,23	11.332,82	11.020,05	12.720,42	13.089,64	13.789,00	37,1	
Ponta Porã (MS)	10.384,14	9.243,82	9.259,35	11.138,35	11.205,43	12.480,77	12.482,12	12.898,00	24,2	
<b>Pernambuco</b>										
Sertão (Caatinga)(PE)	277,26	251,43	275,00	287,14	451,08	1.609,58	2.028,29	2.450,00	783,7	
<b>Rio Grande do Sul</b>										
Pelotas (RS)	8.348,74	11.857,24	11.935,39	11.918,85	11.793,70	13.328,48	13.529,12	14.887,00	78,3	
<b>Santa Catarina</b>										
Florianópolis (SC)	10.302,59	12.941,35	24.458,47	25.405,21	31.205,16	39.464,42	34.290,29	36.950,00	258,6	

Fonte: FNP Agrifund 2011-2018. Valores Correntes 12/2016 (IGP-M FGV).

As violências contra o patrimônio territorial dos povos originários se realizam diretamente a partir de práticas de apropriação e ou de oposição às suas lutas de retomada de territórios ancestrais. Existem 836 territórios indígenas com processos administrativos que se distribuem por todo o país (CIMI, 2016 p. 46-62) e que reúnem os mais diversos tipos de violência. Estas violências se tornam mais evidentes frente ao jogo de forças e lógicas de apropriação do espaço e consolidação do território, na apropriação privada da terra, a forma mercadoria que se expressa em seu preço.

Assim, na Tabela 1 se observa em todos os anos uma variação positiva dos preços de terras nas áreas em que se localizam os territórios indígenas. Asseveramos que optamos em utilizar os menores preços das terras (cultura de segunda) com o

objetivo de subestimar o comportamento dos preços, salientando que estes territórios, sobretudo em áreas (cerrados) do centro-sul do país, representam padrões edáficos extremamente satisfatórios para exploração de culturas bursáteis.

No Baixo Amazonas o comportamento dos preços de terra, apresenta para o período de 2009/16 a menor variação. Evidentemente esta região reúne dificuldades legais para o mercado e objetivamente a regularização fundiária a partir da Lei 13.465/17, atinge em profundidade os objetivos de ampliação e inclusão destas áreas em um mercado formal e confiável. No entanto, isso não impede que ocorra ações de posse indevida do patrimônio, como o registrado na Terra Indígena (TI) *Murutinga*, localizada no município de Arajá (AM), em que foram loteadas duas áreas da TI do povo Mura.

Na região de Vila Rica (MT) encontra-se uma das variações mais significativas dos preços de terras em relação às áreas selecionadas, 302,1%. Um antigo distrito denominado de Posto da Mata localizado na TI *Maraiwatsédé*, do povo Xavante, tornou-se acampamento dos povos originários como forma de deter as constantes ameaças de invasão por parte de posseiros da região.

No caso dos dados de Mato Grosso do Sul, os preços se apresentam mais subestimados, tendo em tela que a instabilidade do mercado de terras frente a organização do povo Guarani-Kaiowa nos movimentos de luta pelo seu território a partir da realização de inúmeras ações de "Retomada", refrangem os negócios, malgrado produzirem conflitos e assassinatos de indígenas no estado (MOTA, 2017).

Neste sentido, no ano de 2016, foram identificados 8 atos de violência contra o patrimônio territorial indígena, todos contra os Gurani-Kaiowa. Na TI *Kurusu Ambá* ocorreu ataque a acampamento com armas de fogo. A *Kurusu Amba* reúne três acampamentos em Coronel Sapucaia ("Região Geográfica de Navirai"), na fronteira com o Paraguai. O ataque foi uma retaliação à ação de "retomada" realizada na Fazenda Madama, propriedade situada dentro da TI dos Gurani-Kaiowa, sendo atacados a tiros, e nas duas outras áreas os agressores incendiaram os "barracos" do acampamento.

Segundo relato da liderança Ava Jeguaka Rendy Ju o quarto ataque a TI *Kurussu Ambá* ocorreu, por duas vezes, após a visita da relatora da ONU Victoria Tauli-Corpuz<sup>xviii</sup> ao acampamento, quando pistoleiros atiraram, forçando crianças e mulheres a se refugiarem nas matas. Estas áreas do Mato Grosso do Sul reúnem conflitos e ações de grilagem, muitas áreas com pastagens formadas e produção de soja. Assim, por apresentarem organização e resistência pelos Guarani-Kaiowa, além da repercussão internacional que paira sobre as ações de violência amparadas pela FAMESUL<sup>xix</sup>, as estratégias de Regularização de Terras de Fronteira (MP – Terra de Fronteira Lei 13.178/15) e de alteração constitucional para permitir o arrendamento de terras indígenas são as frentes de atuação do agronegócio na região.

Na região de Navirai, os preços de terras apresentam variação de 37,1%. Em Dourados e Ponta Porã os preços apresentaram variação de 102,1% e 24,2%,

respectivamente. As variações expressam em muito de um lado a trajetória de ocupação e de organização dos proprietários latifundiários na cidade média de Dourados e, conseqüentemente, o fato de que estas ocupações não estão em área de fronteira e são áreas antigas de litígio e altamente produtivas, são objeto de retomada, mas deparam -se com documentos de titularidades, ainda que questionáveis. Diferentemente de Coronel Sapucaia e Ponta Porã, o que evidencia a importância da Lei 13.178/15 (Terras de Fronteiras), sobretudo para o setor sojicultor que reúne hegemonia produtiva nestas terras.

Outro ataque ao patrimônio territorial dos Guarani-Kaiowa foi no acampamento *Ita Poty*, com uso de armas de fogo que atingiram o indígena Isael, com oito perfurações. Os agressores, fazendeiros locais, utilizam armas de fogo e armas de borracha em constantes ameaças e agressões. A fazenda Cristal está localizada dentro da TI e os ataques ocorreram imediatamente à visita da Relatora da ONU, como demonstração de força dos latifundiários locais. Na mesma forma de atuação foram registradas violências no TI *Guayviri* nos municípios de Aral Moreira e Ponta Porã (MS).

Três ataques ocorreram no TI *Amambaiepegua* (Dourados e Caarapó-MS). A fazenda *Yvu* está sobreposta à TI Dourados-Amambaiepegua, em processo de demarcação, nesta ação foi assassinado Clodiodi Aquileu Rodrigues e ferimento a bala de outros 6 indígenas, sendo um deles uma criança de 12 anos. Relatos informam que os agressores utilizaram 200 caminhonetes, motocicletas e tratores, atiraram e atearam fogo em represália à “retomada” realizada indígenas da *Tey’i Kue* (reserva localizada em Caarapó). Outros dois ataques ocorreram no acampamento, sendo registrado ainda o realizado no tekoha Guapoy (Caarapó), no mesmo local do assassinato de Clodiodi, quando três indígenas foram baleados.

No estado de Pernambuco são os *Pankará* que sofrem com ações de invasão de seus territórios. No TI *Pankará* municípios de Jatobá, Petrolândia e Tacaratu (PE), as ações de violência foram incêndio, ameaças e destruição de acervo arqueológico. Os *Pankará* obtiveram vitória na justiça, que obriga os invasores a se retirarem de seu território. No entanto, se revela neste caso um dos exemplos relativos a Lei e a força da Lei<sup>xx</sup>, uma vez que não se realiza a integração de posse ao *Pankará*. Localizada em uma área próximo ao Rio São Francisco e de transição à Caatinga, apresentam valores nominais extremamente ínfimos em relação aos preços médios de terras no Brasil, no tanto, reúnem a maior trajetória de valorização no período analisado, 783,7%.

Rio Grande do Sul e Santa Catarina são emblemáticos nesta análise. Primeiro para descaracterizar que a questão da terra indígena se refere às áreas de ocupação recente do país, segundo para também dismantlar a ideia de que a “civilidade” é um pressuposto das áreas urbanizadas e industrializadas.

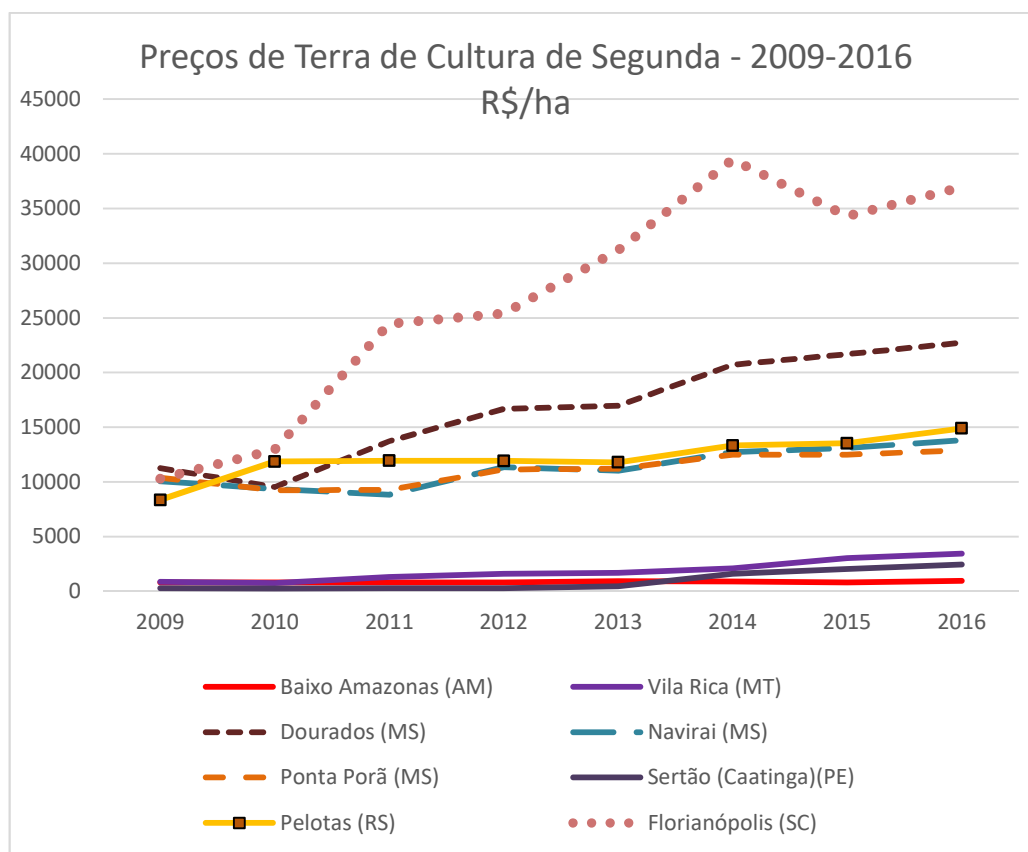
No Rio Grande do Sul os ataques ocorreram na TI *Capivari*, dos Guarani M’Bya no município de Palmares do Sul, na “região geográfica” de Pelotas-RS, que apresenta uma variação dos preços de terras da ordem de 78,3%. Localizada há mais de 40 anos às margens da RS 040 (km 60-62), parte da comunidade foi transferida por um latifundiário com a anuência do governo do estado do Rio

Grande do Sul para um bairro periférico (Granja Vargas) de Palmares do Sul. A ação teve por objetivo não apenas promover a retirada da comunidade e sua fragmentação, bem como, com a utilização de máquinas da prefeitura do município para realização de escavações e destruição dos registros antropológicos que comprovam tratar-se de área de ocupação tradicional do povo Guarani-M'Bya.

Em Santa Catarina, TI Morro dos Cavalos, os povos Guarani-M'Bya e Guarani-Ñhandeva foram vítimas de invasão e roubo em seus territórios. Próximo a capital Florianópolis, precisamente no município de Palhoça, o Morro dos Cavalos tem sido objeto de contínuas invasões, assinalando que se tratam dos preços nominais de terra mais significativos nesta análise, atingindo valores superiores a R\$ 35.000,00, por hectare, e reúne ainda uma valorização significativa, no período de 2009 -2016, de 258,6%.

A Figura 1 apresenta o comportamento dos preços de terras nas "regiões geográficas" analisadas.

**Figura 1 – Preços de Terra de Cultura de Segunda em "regiões geográficas" com conflitos fundiários – Brasil, 2009-2016. (R\$/ha).**



Fonte: FNP Agrianual 2011-2018. Organizado pelo autor.

A análise do comportamento permite inferir que majoritariamente as inflexões positivas se realizam de forma mais evidente a partir da ruptura do quadro democrático do Estado brasileiro. Ao apontar o comportamento da economia em um quadro recessivo que se instaura desde 2013, as oscilações positivas se vinculam a capacidade especulativa destes mercados de terras, apresentando maior ou menores inflexões segundo os quadros de resistência social e ou possibilidade de ruptura do estatuto jurídico do Estado de direito. Em todas as situações o otimismo dos setores conservadores, dada a aceitação e à subserviência que sociedade brasileira apresenta à ruptura democrática, se reverbera no aprofundamento da terra mercadoria em todos os rincões desse país.

Não menos importante mencionar que outras ações de invasão possessória, que segundo o Relatório (CIMI, 2016) atingem um total de 59 casos, estão vinculadas à apropriação da água e de outros bens comuns, tratados como “recursos naturais e danos diversos ao patrimônio” e permitem demarcar a trajetória de espoliação, violência e formas deletérias de vida, a que estão submetidos os povos originários no Brasil, sobretudo com a redução da capacidade de atuação da FUNAI (PEC 55 (241) – Emenda 95 - (Lei do Teto de Gastos).

A lógica central desta materialidade se expressa na constituição territorial do agronegócio como paradigma de relação com a terra de negócio e a supressão de todas as outras formas de realização da vida e de mediação com a natureza. O constitutivo de classe se estabelece pela sociabilidade da mercadoria em imposição aos sujeitos sociais que sofrem diretamente com esta lógica de consolidação territorial, cuja materialidade se expressa em rentismo.

Não se pode estabelecer como relação direta de movimento contraditório ao capital simplesmente o advento do proletariado, mas efetivamente como salienta Oliveira (2016), as práticas de dominação que se estabelecem no conjunto de classes do capitalismo fazem emergir movimentos de lutas pela terra e pelo território, e neste conjunto faz (re)existir sujeitos sociais que não se inscrevem na contradição capital/trabalho, no sentido restrito, daqueles que se constituem como explorados pela mais valia. Jose Carlos Mariátegui (1969) assinalava que a revisão se constitui em um procedimento teórico, e mais do que oportuno citar este sociólogo peruano<sup>xxi</sup>.

Os movimentos contraditórios de não-classe, os povos originários, ainda que integrados periféricamente nas relações capitalistas, ou não integrados no padrão hegemônico, consolidam um movimento contraditório à lógica de sociabilidade da mercadoria ao demarcarem sua existência na terra/território como bem comum, para além de uma percepção e assunção de seu valor de troca, seja como força de trabalho, seja a terra em que vivem.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Construir um projeto político capaz de resistir às lógicas de desagregação social os quais vivenciamos é tarefa singular de nossa militância acadêmico-científica. Estabelecer um constructo de lutas políticas cotidianas capazes de enfrentar as lógicas rentistas e de apropriação dos bens comuns e do Estado são tarefas, cuja

ação de mediação, como reflexão e autorreflexão, se apresenta como disrupção de alienação social, que se reverbera nas representações sociais. Representações sociais que amalgamam uma aceitabilidade de negação do outro e de negação da (re)existência destes sujeitos sociais em seu modo de vida, organização social e formas de constituição territorial.

Este campo de luta requer reconhecer que o campo do Direito, o campo normativo se constitui a partir dos fatos econômicos, deixando de forjar qualquer possibilidade autodeterminação dos sujeitos jurídicos e dos operadores do Direito. A trajetória rentista, a voracidade e insaciabilidade do capital puncionam a Lei e eliminam as cláusulas pétreas, sob a crescente necessidade de integrar todas as dimensões da vida à lógica da mercadoria. Eliminar aqueles sujeitos sociais que se colocam em oposição a este projeto econômico, como os povos originários com suas lutas, suas estratégias de retomada, é tarefa *sine qua non* dos capitalistas e latifundiários, pois sua existência, sua relação com o mundo é por si só emancipadora e eversiva. Cabe a todos nós combater o retrocesso civilizatório no âmbito da vida comum, porque aí se assenta o fascismo e a intolerância.

## REFERÊNCIAS

- ANTAS Jr., R. M. Território e regulação – espaço geográfico: fonte material e não-formal do direito. São Paulo: Humanitas, 2005.
- BERCOVICI, G. O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo. Pensar, Fortaleza, v. 11, p. 95-99, fev. 2006.
- BORGES, A. C. G., COSTA, V.M.H.M. Distribuição dos desembolsos do BNDES no setor sucroenergético no Brasil. Estudos Geográficos, v. 9, n. 2, p. 73-88, 2012.
- BORGES, A.C.G. Estado e desenvolvimento: análise dos programas de financiamento do BNDES para o setor sucroenergético. São Paulo: Fapesp, 2018. (Relatório de Pesquisa).
- CHESNAIS, F. A mundialização do capital. São Paulo: Xamã, 1996.
- CIMI (CONSELHO INDIGINISTA MISSIONÁRIO). Relatório: violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2016. Brasília: CIMI/CNBB, 2017.
- DAGNINO, E. Construção democrática, neoliberalismo e participação: os dilemas da confluência perversa. Política Social. N<sup>o</sup> 5, outubro, 2004, pp. 139-164.
- DREIFUSS, R. A. 1964 – a conquista do Estado. Ação política, poder e golpe de classe. Petrópolis (RJ): Vozes, 1981.
- FERNANDES, B. M. Movimentos socioterritoriais e movimentos socioespaciais: contribuição teórica para uma leitura geográfica dos movimentos sociais. Revista Nera. 8, n<sup>o</sup> 6. 2005, pp. 24-24.
- GIANNOTTI, J.A. Trabalho e reflexão: ensaios para uma dialética da sociabilidade. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.
- HEGEL, G.W.F. Fenomenologia do espírito. São Paulo: Vozes, 1992.
- LUXEMBURGO, R. A ordem reina sobre Berlim. (The Marxists Internet Archive). Tradução: Nildo Viana . Texto Original. Janeiro. 1919.

<https://www.marxists.org/portugues/luxemburgo/1919/01/ordem.htm>. Capturado em 12/12/2017.

MARX, K. Crítica da filosofia do Direito de Hegel. São Paulo: Boi Tempo, 2010.

MAYORGA, R. Antipolítica y Neopopulismo. La Paz: Centro Boliviano de Estudios Multidisciplinarios, 1995.

MÉSZÁROS, I. Marx: A teoria da alienação. Rio de Janeiro/RJ: Zahar. 1981.

MÉSZÁROS, I. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. São Paulo/SP: Boitempo (Editora da Unicamp). 2002

MIZUSAKI, M. Y. Movimentos indígenas, geografia e marxismo na questão agrária brasileira: quando “novos” personagens entram em cena. Revista Nera. 20 n° 39-Dossiê. 2017, pp. 39-59.

MOSCOVICI, S. A representação social da psicanálise. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

MOTA, J.G.B. Os Guarani e Kaiowá e suas lutas pelo tekoha: os acampamentos de retomadas e a conquista do teko porã (bem viver). Revista Nera. 20, n° 39- Dossiê. 2017, pp. 60-85.

MP DIZ QUE LEI DE TERRAS PÚBLICAS NA FRONTEIRA ESTIMULA GRILAGEM E CONFLITOS. Campo Grande: Campo Grande News. 17/05/2017. <https://www.campograndenews.com.br/cidades/mp-diz-que-lei-de-terras-publicas-na-fronteira-estimula-grilagem-e-conflitos>. Capturado em 12/12/2017.

NETTO, J. P. Marxismo impenitente: contribuição à história das idéias marxistas. São Paulo: Cortez, 2004.

OLIVEIRA, F. O surgimento do antivalor: capital, força de trabalho e fundo público. Novos Estudos CEBRAP. N° 22, outubro, 1988.

OLIVEIRA, A. U. A mundialização da Agricultura Brasileira, São Paulo, Iandé Editorial, 545 p., 2016.

PACHUKANIS, E. Teoria Geral do Direito e Marxismo. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PRIETO, G. F. T. Rentismo à brasileira, uma via desenvolvimento capitalista: grilagem, produção do capital e formação da propriedade privada da terra. São Paulo: USP., 2016. (Tese de Doutorado). Disponível em <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8136/tde-27032017-104718/pt-br.php>

SANTOS, M. Pensando o espaço do homem. São Paulo: Hucitec, 1982.

SOUZA, J.G. *Questão de Método: a homogeneização do território rural paulista. Jaboticabal: FCAV-UNESP. 2008. (Tese de Livre Docência) Disponível em <http://igce.rc.unesp.br/Home/Departamentos47/geografia/souza-j.g.-questao-de-metodo-a-homogeneizacao-do-territorio-rural-paulista.pdf>*

SOUZA, J.G. A questão indígena: acumulação por espoliação e monopolização do território (a economia política do agronegócio). Prima Facie, João Pessoa, v. 12, n. 22, ano 12, jan-jun, 2013, p. 1-42

SOUZA, J.G. Local – global: território, finanças e acumulação na agricultura. In. LAMOSO, L.P. Temas do desenvolvimento econômico brasileiro e suas articulações com o Mato Grosso do Sul. Curitiba: Ithala, 2016. Pp. 55-96.

SOUZA, J.G. BORGES, A.C.G. As determinações territoriais da lógica do valor e do autovalor – análise da produção de soja no Mato Grosso – Brasil José Gilberto de Souza e Ana

Claudia Giannini Borges. In: JACINTO, R. *Iberografias: Outras Fronteiras, Novas Geografias: Intercâmbios e Diálogos Territoriais*. Guarda-Portugal: Europress – Indústria Gráfica/Centro de Estudos Ibérico, v. 32, 2017, pp. 247-270.

VYGOTSKY, Lev S. *A formação social da mente*. São Paulo: Martins Fontes, 1989.

Contato com o autor: José Gilberto de Souza <jgilbert@rc.unesp.br>

Recebido em: 16/02/2018

Aprovado em: 22/07/2018

<sup>i</sup> O conceito aqui é colocado em relevo uma vez que os acordos e agravamentos do pacto de classes que emerge dos governos trabalhistas (Lula e Dilma), embora possa se traduzir em avanço de determinados seguimentos e políticas sociais sobre o Estado, na leitura interna dos arranjos de governabilidade (o mantra do cale-se quem puder) e a velocidade de seu desmonte, produzido pelo Governo Temer, produz grandes dúvidas se, de fato, ocorreu uma apropriação do Estado pelos setores sociais mais vulneráveis, mesmo com o avanço das políticas públicas desenhadas no período de 2003 a 2014. O pomo da dúvida produziria alguma diferenciação das condições políticas de Estado e das condições estruturais do Governo de João Goulart, analisadas por Rene Armand Dreifus (1981) em seu texto "1964 A conquista do Estado".

<sup>ii</sup> Excelente debate sobre a questão indígena e sua inserção na produção geográfica e a necessidade de problematizar esta análise está em MIZUSAKI (2017).

<sup>iii</sup> Assinala Mayorga (1995) que o caldo da antipolítica tem sido contexto econômico e social de expansão da pobreza e dos setores marginais não integrados a sistemas políticos que manifestam sua incapacidade para representar e canalizar suas demandas sociais, o que nos permite caracterizar em síntese a classe média brasileira. Cita ainda que outras precondições da antipolítica se encerra em um vazio eleitoral como marco de uma debilidade política e ou crises das instituições de liderança, o que se assume como o "golpe" produzido nos governos trabalhistas, uma vez a tentativa dos setores midiáticos e políticos conservadores já se espelha desde 2006, com as estratégias do "mensalão".

<sup>iv</sup> Um exemplo vem da cidade de Parauapebas, no Pará. O vereador Odilon Rocha (SDD-PA), indignado com os R\$ 7.800 que ganha mensalmente, fez a seguinte afirmação: — O valor que o vereador ganha aqui, se ele não for corrupto, não tenha nenhuma dúvida, que ele mal se sustenta durante o ano, durante o mês. Outro pode ser de Amazonino Mendes: Em fevereiro de 2011, o então prefeito de Manaus (AM), não poupou uma moradora de área de risco. Durante visita à comunidade Santa Marta, onde, dias antes, três pessoas morreram em um desabamento, a doméstica Laudence Cantalista de Paiva disse ao prefeito que só estava ali porque não tinha outra opção de lugar para ficar. Mendes, então, atacou: — Então morra minha filha, morra. Um terceiro pode ser de Renan Calheiros que usou um jato da FAB (Força Aérea Brasileira) para viajar até Trancoso, na Bahia. O parlamentar, claro, se defendeu e disse que não ressarciria os cofres públicos porque tinha direito a usar o benefício. — A viagem [...] foi para cumprir compromisso como presidente do Senado Federal, ou seja, compromisso de representação. O único detalhe é que o motivo da viagem era participar do casamento da filha do senador Eduardo Braga (PMDB-AM).

<sup>v</sup> "Pré-candidato à Presidência da República, o deputado Jair Bolsonaro (PSC-RJ) fez ataques de cunho racista contra negros durante palestra no Clube Hebraica, no Rio de Janeiro. Ele também disparou contra indígenas, mulheres, homossexuais e refugiados e usou a deficiência física do ex-presidente Lula para chamá-lo de "energúmeno". Em palestra para cerca de 300 pessoas, Bolsonaro afirmou que, se for eleito, pretende acabar com todas as reservas de terra de indígenas e quilombolas (descendentes de escravos que vivem em quilombos). "Eu fui num quilombo. O afrodescendente mais leve lá pesava sete arrobas. Não fazem nada. Eu acho que nem para procriador ele serve mais. Mais de R\$ 1 bilhão por ano é gasto com eles", discursou". <http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/bolsonaro-quilombola-nao-serve-nem-para-procriar/>. Capturado em 10 de outubro de 2017. Caberia dizer que não seria mais repugnante ter sido realizado na hebraica e com o aplaudo de judeus.

<sup>vi</sup> Onze policiais militares e dois policiais civis envolvidos na chacina de Pau D'Arco, no sudeste paraense, que resultou na morte de [dez trabalhadores rurais](#), foram presos nesta segunda-feira (10), seis dias após a [reconstituição realizada pela Polícia Federal](#). As prisões ocorreram em Belém e no município de Redenção, no sudeste paraense, após solicitação do promotor de justiça Alfredo Amorim, um dos quatro promotores que conduzem a investigação sobre o caso, pelo Ministério Público, e foram realizadas por equipes da Polícia Federal e da Corregedoria da Polícia Militar do Pará. Carlos Kenedy Gonçalves de Souza -



coronel da PM; Rômulo Neves de Azevedo - tenente da PM; Cristiano Fernando da Silva - cabo da PM; Rodrigo Matias de Souza - soldado da PM; Advone Vitorino da Silva - 2º sargento da PM; Jonatas Pereira de Silva - soldado da PM; Neuily Sousa da Silva - soldado da PM; Wellington da Silva Lira - soldado da PM; Orlando Cunha de Sousa - 3º sargento da PM; Ronaldo Silva Lima - sargento da PM; Ricardo Moreira da Costa Dutra - cabo da PM; Douglas Eduardo da Silva Luz - escrivão da PC; Euclides da Silva Lima Júnior - investigador da PC. <http://www.diarioonline.com.br/noticias/policia/noticia-431803-pau-d%E2%80%99arco-presos-policiais-envolvidos-em-chacina.html>. Capturado em 10 de outubro de 2017. Nós sempre colocamos os nomes de nossos mortos, quase nunca os nomes daqueles que são acusados de matá-los.

vii O termo aqui é uma categoria, o feminino, que expressa a plena capacidade do gênero criador da vida, corporifica a trajetória histórica da vida em determinado tempo e espaço.

viii Do grego *metaxý-diamesolávisis*.

ix Respeitosamente quero apontar aqui minhas discordâncias em relação a Santos (1982), para o qual as “instituições” produzem normas, ordens e legitimações. A autonomização da norma nas instituições, como reguladora de práticas da sociedade na consolidação de objetos e ações, que se reverberam no espaço, enquanto um todo, sem aprofundar sua materialidade econômica, figura como abandonar o valor da realidade fundante às determinações abstratas.

x A exceção é o caso excluído da norma geral, mas não está fora da relação com a norma, nas palavras de Giorgio Agamben: “A norma se aplica à exceção desaplicando-se, retirando-se desta”. No caso da exceção, o Estado suspende o direito em virtude de um direito de auto-conservação. (BERCOVICI, 2006, p.96.).

xi Cabe assinalar que existe uma ação orquestrada do Legislativo que se expressa em um conjunto de iniciativas, nas quais se inclui até mesmo parlamentares “progressistas”: - PEC nº 579, de 2002, cujo primeiro subscritor é o Deputado RICARTE DE FREITAS, que altera o § 1º do art. 231 para submeter à aprovação do Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas. O Autor da PEC ressalta o modo autoritário como vêm sendo demarcadas as terras indígenas atualmente, de tal forma que sua constituição torna-se questionável e juridicamente frágil, e aponta o exame do Congresso como solução para tal problema; - PEC nº 156, de 2003, de autoria do Deputado ODACIR ZONTA e outros, que acrescenta um parágrafo ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir que “não serão demarcadas como terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as áreas predominantemente ocupadas por pequenas propriedades rurais que sejam exploradas em regime de economia familiar”; - PEC nº 257, de 2004, subscrita primeiramente pelo Deputado CARLOS SOUZA, que altera o § 1º do art. 231 da Constituição Federal para exigir a audiência das Assembleias Legislativas dos Estados em cujo território ocorram demarcações de terras indígenas, a fim de se evitarem os significativos prejuízos que a demarcação de terras indígenas impõe atualmente às unidades federadas, como a exagerada dimensão dessas terras, desproporcional ao tamanho das populações indígenas; - PEC nº 275, de 2004, cujo primeiro subscritor é o Deputado LINDBERG FARIAS, que altera os arts. 49, XVI, e 231 da Constituição Federal, impondo a autorização do Congresso Nacional para a demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem privado os Estados-membros de vastas extensões de terras sem que se examinem “questões relativas à ocupação e exploração da Amazônia, à segurança e ao desenvolvimento nacionais, bem como à integridade de nossas fronteiras e ao equilíbrio federativo”; - PEC nº 319, de 2004, cujo primeiro signatário é o Deputado ZEQUINHA MARINHO, que altera o inciso XVI do art. 49 e o art. 231, ambos da Constituição Federal, para submeter a demarcação de terras indígenas à aprovação do Congresso Nacional, sob o argumento de que “é imperativo que o Poder Legislativo tenha voz numa questão que envolve os mais altos interesses da Nação brasileira”; - PEC nº 37, de 2007, cujo primeiro subscritor é o Deputado ELIENE LIMA, que dá nova redação ao art. 231, caput, da Constituição Federal, submetendo ao Congresso Nacional a demarcação de terras indígenas, em razão das decisões questionáveis do Poder Executivo sobre criações de reservas indígenas; - PEC nº 117, de 2007, cujo primeiro subscritor é o Deputado EDIO LOPES, que dá nova redação ao art. 231 da Constituição Federal, para exigir a aprovação de lei para demarcação de terras indígenas, sob o argumento de que tal demarcação tem reflexos nos mais variados aspectos da vida nacional, não podendo ser estabelecida por um único órgão da Administração Pública; - PEC nº 161, de 2007, subscrita primeiramente pelo Deputado CELSO MALDANER, que altera os arts. 225 e 231 da Constituição Federal, e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para: vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos espaços territoriais especialmente protegidos; determinar a demarcação de terras indígenas por meio de lei e determinar que os títulos das terras pertencentes a quilombolas sejam expedidos por meio de lei; - PEC nº 291, de 2008, cujo primeiro subscritor é o Deputado ERNANDES AMORIM, que dá nova redação ao art. 225, § 1º, III para determinar que somente lei poderá estabelecer a definição, a alteração e a supressão dos espaços territoriais especialmente protegidos pelo Poder Público; - PEC nº 411, de 2009, do Deputado ABELARDO LUPION e outros, que acrescenta novo parágrafo ao art. 231 para determinar que a demarcação de terras indígenas seja feita por lei de iniciativa reservada ao Poder Executivo; - PEC nº 415, de 2009, do Deputado GERVÁSIO SILVA e outros, que altera a redação do art. 231, § 4º, para autorizar a permuta de terras indígenas com demarcação litigiosa, ad referendum do Congresso Nacional; (SERRAGLIO, O. proposta de emenda à Constituição Nº. 215, DE 2000, Câmara Federal. Brasil, 2011).

---

xii *Em 19 de setembro de 2017, o Despacho do Ministro Luiz Fux, relator, requer informações da Advocacia Geral da União e da Procuradoria Geral da República para decisão sobre a matéria.*

xiii <https://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2017/11/01/governo-retoma-ideia-de-arrendar-terra-indigena/> Capturado em 12/12/2017.

xiv Como afirma Fernandes: "As relações sociais são predominantemente produtoras de espaços fragmentados, divididos, unos, singulares, dicotomizados, fracionados, portanto, também conflitivos. A produção de fragmentos ou frações de espaços é resultado de intencionalidades das relações sociais, que determinam as leituras e ações propositivas que projetam a totalidade como parte, o seja, o espaço em sua qualidade completa é apresentado somente como uma fração ou um fragmento". (FERNANDES, 2005, p.27).

xv Neste texto demonstramos como o antivalor se constitui de forma realizada a partir da liberação dos recursos públicos do Sistema Nacional de Crédito Rural e "não realizada" na medida em que sobre o setor recai reduzida carga tributária nas atividades produtivas a partir da Lei Kandir, bem como na tributação da terra rural (Imposto Territorial Rural), cujos patamares de arrecadação representam um acinte à sociedade brasileira.

xvi "As empresas fundiárias que incorporam terras ao mercado atuam no sentido de ampliar sua volatilidade, sua liquidez e utilizam tanto as informações como os investimentos (trabalho e capital) em busca de uma realização específica: a renda da terra. Ampliam os capitalistas fundiários um atributo particular da terra: a capacidade especulativa, a simples expectativa de ganhos futuros. Particularmente, a terra com investimentos amplia sua potencialidade produtiva e, assim, sua renda em imanência, o que nos faz considerar sua condição *sui generis*: patrimônio (reserva de valor), liquidez (forma monetária) e renda potencial em uso ou em especulação, esses processos lhe são intrínsecos." (SOUZA, 2016, p. 83).

xvii As regiões geográficas seguem aqui as normatizações estabelecidas pela metodologia de levantamento de preços de terras da IEG/FNP Agribusiness Intelligence. *Agrianual*, 2018. p. 11-15). Os valores nominais foram transformados em valores constantes para dezembro de 2016, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP- M) da Fundação Getúlio Vargas (FGV).

xviii <https://nacoesunidas.org/relatora-especial-da-onu-sobre-povos-indigenas-divulga-comunicado-final-apos-visita-ao-brasil/> Capturado em 10/01/2018.

xix <https://www.cptnacional.org.br/publicacoes/noticias/conflitos-no-campo/1820-fazendeiros-do-ms-farao-leilao-para-financiar-resistencia-contra-indigenas>. Capturado em 10/01/2018.

xx <https://www.socioambiental.org/pt-br/noticias-socioambientais/justica-determina-que-invasores-saiam-da-terra-indigena-pankararu-pe-em-dois-anos>

xxi Frida Liliana Cárdenaz Diaz, Zootecnista, peruana, quem nos presenteou o primeiro livro deste revolucionário latino-americano.